



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



Proc.adm nº 17/2026

Folha: _____

Rubrica _____

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 17/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. E ON 87/2024

O Conselho Regional de Fonoaudiologia 9ª Região, autarquia federal, com sede: Av. Maneca Marques, 520, Bairro: Parque 10 de novembro / Manaus/AM CEP. 69055-021 Telefone: (92) 3342 – 4300 / secretaria@crefono9.org.br e SUBSEDE: Avenida. Governador José Malcher nº 1077, Edifício. Empresarial Acrópole Sala 1102, Bairro: Nazaré - Belém – PA, CEP: 66055-260 tel. 91/2121-0902 delegacia.crefono9@crefono9.org.br, torna público que está recebendo propostas comerciais de empresas especializadas para a contratação direta do objeto abaixo especificado.

1. DO OBJETO E DETALHAMENTO

1.1 O objeto consiste na prestação de **serviços contínuos de conservação e limpeza**, sob o regime de execução indireta, nas seguintes condições:

- **Frequência:** 01 (uma) vez por semana.
- **Carga horária:** 06 (seis) horas diárias por dia de atendimento.
- **Detalhamento:** As rotinas, frequências, estimativas de áreas, condições de execução e demais vedações estão rigorosamente detalhadas no **Termo de Referência (TR) anexo I**.
- **Local da prestação do serviço:** **SUBSEDE:** Avenida. Governador José Malcher nº 1077, Edifício. Empresarial Acrópole Sala 1102, Bairro: Nazaré - Belém – PA, CEP: 66055-260.
- **Sala comercial com aproximadamente 30m² - 02 Salas, 01 banheiro/lavabo.**

1.2 ALERTA IMPORTANTES E VEDAÇÃO CONTRATUAL

- Considerando as características do objeto, cuja execução ocorrerá de forma contínua e periódica, nas dependências da CONTRATANTE, mediante prestação semanal de serviços de limpeza e conservação, fica vedada a contratação de Microempreendedor Individual – MEI para a execução do objeto, quando sua participação implicar cessão ou locação de mão de obra.
- Fica expressamente vedada a utilização de mão de obra informal, subcontratada, profissionais autônomos ou sob-regime de "diaristas" (profissionais remunerados por dia de forma avulsa e sem vínculo formal), devendo a CONTRATADA responder integralmente pelas obrigações decorrentes dos vínculos de trabalho utilizados na execução contratual.

1.3 DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.3.1 A participação na presente dispensa de Licitação se dará mediante envio de proposta/orçamento para o e-mail do CRFa 9ª Região : comprasecontratos@crefono9.org.br

1.3.2 Os fornecedores interessados em participar da competição deverão encaminhar suas propostas diretamente ao e-mail comprasecontratos@crefono9.org.br , até o dia 19 de AGOSTO de 2026. As propostas deverão observar a todos os requisitos do Termo de Referência anexo a este Aviso.

1.3.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.3.4 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.3.5 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.3.6 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



Proc.adm nº 17/2026

Folha: _____

Rubrica _____

- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.3.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.3.8 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.3.9 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

1.3.10 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

1.3.11 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail secretaria@crefono9.org.br.

1.3.12 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

1.3.13 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

1.3.14 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3.15 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

1.3.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.3.17 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

2. Das Condições, Obrigações e Vedações do TR

Por se tratar de uma **Autarquia Federal**, a execução do contrato submete-se rigidamente às normas de Direito Público. Fica expressamente determinado que:

- As licitantes devem observar atentamente todas as **condições de execução** e as **vedações** específicas listadas no Termo de Referência.
- É vedado qualquer ato que caracterize vínculo empregatício direto entre os funcionários da Contratada e esta Autarquia Federal.

3. Do Critério de Julgamento e Envio

- **Critério:** Menor Preço mensal (ou global).
- **Prazo final para envio:** Até às 23h59min do dia 19/08/2026.
- **Canal de recebimento:** Exclusivamente pelo e-mail institucional comprasecontratos@crefono9.org.br



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



Proc.adm nº 17/2026

Folha: _____

Rubrica _____

- **Assunto do e-mail:** "Proposta Dispensa Proc. Adm 17-2026 – Conservação e Limpeza SUBSEDE CREFONO9".

4. Da Vigência e Pagamento

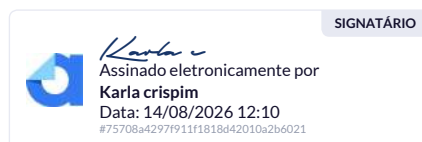
- **Vigência:** 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- **Pagamento:** Realizado mensalmente após a devida atestação da nota fiscal, mediante comprovação da regularidade fiscal e dos encargos trabalhistas (FGTS/INSS) dos funcionários alocados.

5. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II - Documentação Exigida Para Habilitação
ANEXO III - Modelo de proposta de preço;
ANEXO IV – Declaração de Vistoria/Renuncia
ANEXO V – Minuta de contrato

Manaus, 14 de agosto de 2026.

Aprovo o presente Aviso de Dispensa, tendo em vista as especificações mencionadas.



Karla Geovanna Moraes Crispim
Conselheira Presidente do CRFa.9ª Região



ANEXO I

Termo de Referencia

Processo Administrativo 17/2026

1. DO OBJETO/SERVIÇO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização e conservação das dependências da SUBSEDE do CREFONO9, localizada em Belém/PA, mediante **01 (um) atendimento semanal, em dia fixo previamente estabelecido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA**, com duração de 06 (seis) horas por atendimento, totalizando 52 (cinquenta e dois) atendimentos anuais, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Eventuais alterações excepcionais do dia ou horário previamente estabelecidos poderão ocorrer em razão de feriados, suspensão do expediente, necessidades administrativas excepcionais ou outras situações justificadas, desde que **previamente acordadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA**, preservada a carga horária de 06 (seis) horas e o quantitativo anual de 52 (cinquenta e dois) atendimentos.

1.3. As alterações previstas no item anterior não caracterizam aumento da frequência ordinária dos serviços nem obrigação de prestação de dois ou mais atendimentos semanais, salvo se houver ajuste formal entre as partes e observância das condições contratuais e orçamentárias aplicáveis.

1.4. SUBSEDE: Avenida. Governador José Malcher nº 1077, Edifício. Empresarial Acrópole Sala 1102, Bairro: Nazaré - Belém – PA, CEP: 66055-260 tel: 91/ 2121-0902 delegacia.crefono9@crefono9.org.br

1.5. A SUBSEDE possui uma área aproximada de 30m² - sendo 2 salas e 1 banheiro/lavabo.

2. DAS VEDAÇÕES LEGAIS ABSOLUTAS

2.1. Considerando as características do objeto, cuja execução ocorrerá de forma contínua e periódica, nas dependências da CONTRATANTE, mediante prestação semanal de serviços de limpeza e conservação, fica vedada a contratação de Microempreendedor Individual – MEI para a execução do objeto, quando sua participação implicar cessão ou locação de mão de obra.

2.2. A vedação fundamenta-se no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como no art. 112 da Resolução CGSN nº 140/2018, que estabelece que o MEI não poderá realizar cessão ou locação de mão de obra.

2.3. Para fins da presente contratação, considera-se cessão ou locação de mão de obra a colocação de trabalhador à disposição da CONTRATANTE, em suas dependências ou nas de terceiros, para realização de serviços contínuos, independentemente da natureza e da forma de contratação, conforme a legislação tributária aplicável.

2.4. A vedação decorre, portanto, das características concretas do modelo de execução do objeto e não da mera condição jurídica de Microempreendedor Individual – MEI.

2.5. Fica expressamente vedada a utilização de mão de obra informal, subcontratada, profissionais autônomos ou sob-regime de "diaristas" (profissionais remunerados por dia de forma avulsa e sem



vínculo formal), devendo a CONTRATADA responder integralmente pelas obrigações decorrentes dos vínculos de trabalho utilizados na execução contratual.

2.5.1. A contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista e previdenciária aplicável aos trabalhadores utilizados na execução do contrato. O contrato deverá ser obrigatoriamente empregado regular da Contratada.

2.5.2 Embora os serviços possuam natureza contínua em razão da necessidade permanente de limpeza e conservação das instalações da Administração, a contratação será executada **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, cabendo à CONTRATADA a gestão, organização, supervisão e substituição dos profissionais empregados na execução dos serviços.

2.5.3 Nesse contexto, a contratação não se confunde com a prestação eventual de serviços por diaristas ou trabalhadores informais. A execução contratual deverá ocorrer por intermédio de empresa especializada, responsável por todos os encargos decorrentes da relação de trabalho de seus empregados, bem como pelo cumprimento das obrigações previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na legislação previdenciária, tributária e nas normas de saúde e segurança do trabalho.

3. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

3.1.1 A modelagem da contratação por posto fracionado sob-regime de Jornada de Trabalho Parcial (Art. 58-A da CLT) justifica-se pelo Princípio da Eficiência Administrativa. As instalações físicas da **SUBSEDE de Belém/PA** possuem dimensões reduzidas e baixo fluxo de servidores/público, tornando desnecessária e economicamente onerosa a manutenção de um posto de trabalho de 44 horas semanais, o que geraria ociosidade de mão de obra custeada pelo erário.

3.1.2 O modelo de execução adotado deverá preservar a autonomia da CONTRATADA na gestão de seus empregados, inclusive quanto à contratação, supervisão, organização, controle de frequência, substituição e aplicação de medidas disciplinares, vedada a subordinação direta dos trabalhadores à Administração.

3.2 DA ESPECIFICAÇÃO DO POSTO E DA JORNADA PARCIAL (Art. 58-A da CLT)

Local de Execução: Dependências da Autarquia Federal SUBSEDE CREFONO9 em Belém/PA.

Quantidade de Postos: 01 (um) posto de Auxiliar de Serviços Gerais.

Frequência Semanal: 01 (um) dia por semana.

Jornada Diária: 06 (seis) horas diárias de trabalho efetivo.

Carga Horária Total: 06 (seis) horas semanais.

Referência Salarial: A planilha de custos para este certame deverá adotar estritamente o piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente do **SEAC-PA (Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Pará)**, calculando-se o salário base de forma estritamente proporcional à jornada de 6 horas semanais.

3.3 O Serviço deverá ser realizado **01 vez na semana, em dias úteis no horário de 08h00min às**



14h00min . Os serviços contratados serão executados, por um colaborador devidamente uniformizado e com EPI's inerentes à sua função, obedecendo as Normas Técnicas vigentes, garantindo as condições adequadas de higiene e salubridade.

3.4 O dia da semana destinado à execução dos serviços poderá ser ajustado, mediante comunicação prévia entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, em razão de feriados, alterações excepcionais no funcionamento da unidade ou necessidade administrativa devidamente justificada, preservada a carga horária e as demais condições contratadas.

3,5 Os serviços objeto desta contratação compreendem atividades de apoio operacional, cujas características possuem natureza de serviços continuados imprescindíveis para a consecução das atividades do Conselho e, portanto, devem ser executadas com eficiência e eficácia.

3.6 Nessa perspectiva, a Administração Pública deve envidar esforços para otimizar a utilização de seus recursos humanos, promovendo a desoneração da realização direta de atividades de natureza executiva e acessória, mediante a contratação de terceiros, sempre que possível e recomendável.

3.7 Os Serviços serão executados conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, não consideradas as descrições da CBO exaustivas tendo o Crefono9 a faculdade de deixar de exigir algumas das atividades exemplificadas de acordo com sua conveniência, ou determinar outras atribuições assemelhadas, desde que pertinentes ao tipo de atividade e obedecida a legislação trabalhista.

3.8 A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de limpeza, higienização e conservação, mediante 01 (um) atendimento semanal de 06 (seis) horas, totalizando 52 (cinquenta e dois) atendimentos anuais.

3.9 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o empregado da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento.

3.11 A Contratante **não responderá** solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, pois o escopo da contratação não se enquadra como serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 121,§ 2º da Lei 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DA CONTRATADA

4.1 Registrar o profissional alocado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) sob o regime de tempo parcial (Art. 58-A da CLT) antes do início das atividades na autarquia.

4.2 Apresentar obrigatoriamente à Fiscalização do Contrato, em até 05 (cinco) dias antes do início do primeiro dia de serviço:

- **a)** Cópia da CTPS Digital ou ficha de registro de empregado do profissional alocado;



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



Proc.adm nº 17/2026

Folha: _____

Rubrica _____

- **b)** Exame Médico Admissional ou periódico Válido;
- **c)** Declaração firmada pelo representante legal da empresa atestando que o profissional não é diarista e possui vínculo empregatício ativo regido pela CLT.

4.3 Em caso de ausência do profissional designado para a execução do atendimento, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por profissional apto e regularmente vinculado, sempre que possível no mesmo dia, de modo a assegurar a continuidade do serviço, sujeitando-se à glosa proporcional caso o atendimento não seja integralmente realizado.

5. Descrições dos serviços de limpeza, higienização, e conservação:

- a) Varrição geral, nas áreas internas e externas, com retirada de pó, lixos;
- b) Limpeza de piso, móveis, balcões, armários, portas e equipamentos com panos e produtos adequados;
- c) Limpeza e manutenção diária dos banheiros, com complementação de materiais como: papel toalha, papel higiênico, sabonete, etc.
- d) Limpeza de depósitos, portas, janelas, ralos, lixeiras, calhas e outros (se houver);
- e) Limpeza de tetos e paredes; (periódicamente);
- f) Polir e encerar os móveis em geral;
- g) Limpeza da fachada do imóvel e das vidraças. (periódicamente);
- h) Lavar e higienizar os bebedouros, geladeiras, micro-ondas e demais equipamentos (periódicamente);
- i) Lavagem dos corredores e escadas; (Se houver);
- j) Lavagem de coletores de lixo;
- k) Limpeza de luminárias, lustres, etc.(periódicamente);
- l) Limpeza de cortinas, persianas entre outros (se houver);
- m) Retirada e descarte de lixos em local adequado para coleta pelos órgãos responsáveis;
- n) Executar demais serviços considerados necessários à limpeza da Sede.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso I do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A empresa interessada poderá vistoriar o local, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, mediante prévio agendamento junto ao Conselho.
- 7.2. A Empresa que optar pela vistoria, deverá apresentar Declaração de vistoria assinada pelo responsável, afirmando que o responsável técnico, ou empregado da licitante com habilitação técnica e devidamente indicado para tal fim, visitou o local da prestação do serviço. (anexo IV)
- 7.3. A empresa que NÃO optar pela vistoria, deverá apresentar a Declaração de Responsabilidade assinada por responsável técnico da empresa, que será fornecida, como documento, na licitação (anexos), declarando sua ciência total e irrestrita às condições previamente pactuadas. (anexo IV)
- 7.4. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições poderá ser alegado como justificativa para inexecução, acréscimos de preços ou execução irregular do serviço a ser prestado.



8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DA JORNADA DE TRABALHO E DO CONTROLE DE CARGA HORÁRIA

9.1 Os serviços, objeto deste termo de referência, serão executados **01 (uma) vez na semana em dia útil, com carga horária de 6hrs diárias**, acertado preliminarmente na assinatura do contrato, podendo ainda **ser ajustado conforme feriados e por ocasião atípica**, se houver.

9.2 O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente à mesma a substituição de seus funcionários nas ocorrências de faltas ou interrupções no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

9.3 Nas faltas dos prestadores de serviço, conforme a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e demais alterações, a CONTRATADA deve enviar substituto qualificado para prestação dos serviços, mantendo o posto sempre preenchido.

10. Modelo de gestão e da Fiscalização do Contrato

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

10.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

10.7 O fiscal administrativo do contrato indicado por portaria emitida pelo órgão, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).



10.8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#))

10.9 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

11. DEVERES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

11.1 Deveres da Contratada

11.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

11.1.2 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

11.1.3 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas segurança e medicina do trabalho;

11.1.4 Orientar seus empregados quanto ao cumprimento das normas internas de acesso, segurança, circulação, prevenção de incêndio e demais regras institucionais da CONTRATANTE aplicáveis ao local da prestação dos serviços, preservada a autonomia da CONTRATADA na gestão de seus empregados, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

11.1.5 Exercer controle sobre a assiduidade, pontualidade e as faltas de seus empregados, fazendo a imediata reposição das faltas mediante comunicado.

11.1.6 Providenciar transporte e alimentação para o funcionário que executará os serviços, bem como os devidos direitos trabalhistas e demais benefícios.

11.1.7 Obedecer às especificações do objeto constantes deste termo de referência, da proposta apresentada cumprindo o prazo estabelecido;

11.1.8 Assumir exclusiva e total responsabilidade pelo vínculo empregatício do pessoal a ser utilizado na execução dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, na forma da legislação respectiva.

11.1.9 Indicar formalmente um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a



contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato.

11.1.10 Manter-se, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.1.11 Responsabiliza-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoas que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

11.1.12 Assumir todas as responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho ocorridos na execução dos serviços e atendimento dos seus funcionários.

11.1.13 Fornecer aos seus empregados uniformes, crachás, materiais necessários de segurança pessoal ao cumprimento das obrigações contratuais;

11.1.14 Realizar na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários, na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados.

11.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.16 Comunicar à Administração do Crefono9 qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos serviços prestados, prestando os esclarecimentos cabíveis.

11.2 Deveres da Contratante

11.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.2.3 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

11.2.4 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

12. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária/boleto ou chave pix em nome



da empresa contratada, após o recebimento da nota fiscal que deverá conter todas as informações bancárias, anexado as cnds atualizadas e guias trabalhistas, todo até o 5º dia útil de cada mês.

12.1.1 A NOTA FISCAL deverá ser apresentada com os comprovantes e guias de recolhimento de encargos e obrigações trabalhistas de todos os serviços prestados durante o mês, com valores e folha de pagamento devidamente assinada por seu funcionário, sujeita às penalidades previstas em lei.

12.2 Quando do pagamento, a nota fiscal deverá constar todas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.4 Considerando que o serviço será executado na cidade de Belém/PA considerem-se cientes das tributações a serem retidas e descontadas do valor da nota fiscal.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de Dispensa DE Licitação pela adoção de critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com todos os critérios do AVISO E SEUS ANEXOS.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 O Custo estimado mensal para a contratação é de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Centro de custo: 02.01.01.002 Manter e desenvolver as atividades da gestão administrativa Belém/PA
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.008 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem.

16. DAS SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente a Contratada que:

16.3 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, concomitantemente, sem prejuízo de outras;

16.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Fraudar na execução;

16.5 Comportar-se de modo inidôneo;

16.6 Cometer fraude fiscal;

16.7 Não manter a proposta;

16.8 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



Proc.adm nº 17/2026

Folha: _____

Rubrica _____

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor estimado da Prestação do Serviço, nos casos de atraso injustificado no cumprimento dos prazos especificados no Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
- c. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da Prestação do Serviço, pela inexecução parcial das obrigações contidas no Termo de Referência;
- d. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Prestação do Serviço, pela inexecução total das obrigações contidas no Termo de Referência;
- e. Suspensão temporária de participação em licitação.

17. DECLARAÇÃO

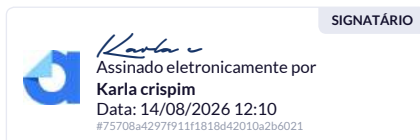
17.1 Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei 14.133/21 e legislação em vigor.

Manaus, 14 de agosto de 2026.



Selma Farias de Lima
Coordenadora Administrativa

APROVO o Termo de Referência decorrente do processo nº 17/2026 e encaminho o processo para o prosseguimento das demais etapas legais para a contratação.



Karla Geovanna Moraes Crispim
Conselheira Presidente do CRFa.9ª Região



ANEXO II
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO – 17/2026
MENOR PREÇO GLOBAL

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

- Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial de Empresário individual respectiva sede;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/ Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/ Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis;
- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
 - III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação Capital Mínimo de 5 (cinco) % do valor total estimado da contratação.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

Qualificação Técnica

- Comprovação de aptidão para execução de serviço operacional **equivalente ou superior** com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Para fins da comprovação os atestados deverão dizer respeito a contratos executados e será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



Proc. adm nº 17/2026

Folha: _____

Rubrica _____

fornecedor.

- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ N.º , por intermédio do seu representante legal o(a) Sr portador(a) da Carteira de Identidade de N.º . e do CPF/MF N.º , DECLARA, sob as penas da lei, , que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, apenas na condição de aprendiz.

Cidade, de de 2026.

Sócio Administrador,
Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

OBS: Ser preenchida em papel timbrado da empresa que está ofertando os produtos/serviços



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Nome da empresa:

CNPJ nº

Endereço:.....

Fones:

E-mail:

Para os devidos Fins de Habilitação, Declaro que vistoriei os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Aviso de Contratação Direta e seus anexos da Dispensa de Licitação, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e necessários à elaboração da proposta comercial.

Ou

Para os devidos fins de Habilitação, Optamos pela **não realização de vistoria** assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente Aviso de Contratação direta na Dispensa de Licitação , em nome da empresa que represento.

Manaus, ____ de _____ de 20____.

Representante legal ou procurador da empresa

CNPJ da empresa



ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Contratação Direta

1.1. **OBJETO** – Contratação de empresa para realizar serviço de **Asseio, Conservação e Limpeza**, com o objetivo de atender as necessidades deste Conselho, nos termos, condições, prazo, quantidades Edital e exigências estabelecidas no nestes anexos.

Posto de trabalho	CBO	Período do contrato INICIAL	Jornada semanal	Frequência semanal	Período	Qtd. ASG	Valor Mensal	Valor Global Estimado (12 meses)
Auxiliar de Serviços Gerais/limpeza	5143-20	12 meses	6h	Às quartas - feiras (à ser combinado em contrato)	Diurno	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários.

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



Proc.adm nº 017/2026

Folha: _____

Rubrica: _____

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições.	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT	3,00%	
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Alimentação	
C	Auxílio-Refeição	
D	Benefício xxx	
E	Outros (especificar)	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



Proc.adm nº 017/2026

Folha: _____

Rubrica _____

E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intra jornada	
Total		



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



Proc.adm nº 017/2026

Folha: _____

Rubrica _____

Módulo 5 - Insumos Diversos

UNIFORME – VALOR ANUAL

Nº	Item	Qte	Vr. Unitário	Valor total
1	Calça			
2	Camiseta			
3	Par de meia			
4	Botas			
5	Crachá			
Custo mensal por Empregado				
Custo anual por Empregado				

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



Proc.adm nº 017/2026

Folha: _____

Rubrica: _____

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

Dados da Empresa:

CNPJ:

Nome do responsável:

Nº da Conta Corrente:

Chave Pix:

Optante pelo Simples: Sim () Não ()

Telefone/Cel:

Declaro que nos preços cotados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a execução do contrato.

Razão Social da Empresa
Nome do
responsável/ procurador
Cargo do responsável

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e deverá ser assinada pelo seu representante legal.

OBS: A planilha de custos para este certame deverá adotar estritamente o piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente do SEAC-PA (Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Pará), calculando-se o salário base de forma estritamente proporcional à jornada de 6 horas semanais.



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



Proc.adm nº 17/2026

Folha: _____

Rubrica _____

Contrato Prestação serviço Contínuo de Conservação e Limpeza

Processo Adm 17/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
FONOAUDIOLOGIA 9ª REGIÃO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX.**

O CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 9ª REGIÃO, autarquia federal, Entidade de Fiscalização Profissional, instituído pela Lei nº 6.965, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1981, com sede na Av. Maneca Marques, 520 / Conjunto Jardim Yolanda Bairro: Parque 10 de novembro / Manaus/AM - CEP. 69055-021, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 30.505.532/0001-41, neste ato representado pela sua presidente fonoaudióloga **KARLA GEOVANNA MORAES CRISPIM**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, sediada à **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado (a) por seu representante Legal, a Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 17/2026** e em observância ao art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e Orientação Normativa 87/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de contratação por Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Empresa, para prestação de serviços Contínuos de Asseio, conservação e limpeza, nas dependências da **Subsede Belém/PA** do Conselho Regional de Fonoaudiologia 9ª Região, a serem executados por um funcionário com identificação funcional, fardamento e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Aviso de Contratação e seus anexos que embasou a contratação;

1.2.2. Proposta do Contratado, e;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA compreenderão:

a) Varrição geral, nas áreas internas e externas, com retirada de pó, lixos;

b) Limpeza de piso(vinílico), móveis, balcões, armários, portas e equipamentos com panos e produtos adequados;

SEDE: Av. Maneca Marques, 520 / Conjunto Jardim Yolanda,

Bairro: Parque 10 de novembro / Manaus/AM - CEP. 69055-021 Telefone: (92) 3342 – 4300 / secretaria@crefono9.org.br

SUBSEDE: R. dos Pariquis, 2999 - Sala 809 - Cremação, Belém - PA, cep: 66040-045, tel: 2121 delegacia.crefono9@crefono9.org.br



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima

- c) Limpeza e manutenção diária dos banheiros e mictórios, com complementação de materiais como: papel toalha, papel higiênico, sabonete, etc.
- d) Limpeza de depósitos, portas, janelas, ralos, lixeiras, calhas e outros (se houver);
- e) Limpeza de tetos e paredes; (periódicamente);
- f) Polir e encerar os móveis em geral;
- g) Limpeza da fachada do imóvel e das vidraças. (periódicamente);
- h) Lavar e higienizar os bebedouros, geladeiras, micro-ondas e demais equipamentos (periódicamente);
- i) Lavagem dos corredores e escadas; (Se houver);
- j) Lavagem de coletores de lixo;
- k) Limpeza de luminárias, lustres, etc.(periódicamente);
- l) Limpeza de cortinas, persianas entre outros (se houver);
- m) Retirada e descarte de lixos em local adequado para coleta pelos órgãos responsáveis;
- n) Executar demais serviços considerados necessários à limpeza da Sede.

2.1.1. Os Serviços serão executados conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, não consideradas as descrições da CBO exaustivas tendo o Crefono9 a faculdade de deixar de exigir algumas das atividades exemplificadas de acordo com sua conveniência, ou determinar outras atribuições assemelhadas, desde que pertinentes ao tipo de atividade e obedecida a legislação trabalhista.

2.3. **Local de Execução:** SUBSEDE: Avenida. Governador José Malcher nº 1077, Edifício. Empresarial Acrópole Sala 1102, Bairro: Nazaré - Belém – PA, CEP: 66055-260, tel: 91/ 2121-0902 delegacia.crefono9@crefono9.org.br

Duração diária: 6 horas por dia

Frequência: 1(uma) vez por semana

Dias fixos: quartas feiras – à combinar em contrato

Exceção: Caso ocorra feriado nos dias específicos, o serviço será realizada no **próximo dia útil ou no dia útil anterior (à combinar);**

2.5. Da cobrança pela CONTRATADA pelos serviços:

2.5.1. A CONTRATADA emitirá nota fiscal discriminando valor do serviço, e dados para pagamento, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de referência e contrato.

2.5.2. A nota fiscal deverá conter as retenções legais previstas na Instrução Normativa RFB no 1234 e demais normas que tratam dessa questão, acompanhadas das CNDs.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	Valor mensal	VALOR TOTAL (12 meses)
01	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação	1x na semana	R\$ xxxxxxxxxx	R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx

SEDE: Av. Maneca Marques, 520 / Conjunto Jardim Yolanda,

Bairro: Parque 10 de novembro / Manaus/AM - CEP. 69055-021 Telefone: (92) 3342 – 4300 / secretaria@crefono9.org.br

SUBSEDE: R. dos Pariquis, 2999 - Sala 809 - Cremação, Belém - PA, cep: 66040-045, tel: 2121-0209 delegacia.crefono9@crefono9.org.br



CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

3.1. O prazo de **vigência** da contratação é de 1 ano(12 meses) contados do(a) **xxxxxxxxxxxx**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório do Fiscal do contrato que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução do objeto e de gestão do contrato, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O valor global do Contrato é de **R\$ R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO



7.1. O pagamento só será efetuado após a verificação, por parte da CONTRATANTE, dos serviços prestados pela CONTRATADA, devendo os mesmos estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências.

7.2 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária/boleto ou chave pix em nome da empresa contratada, após o recebimento da nota fiscal que deverá conter todas as informações bancárias, anexado as cnds atualizadas e guias trabalhistas, **todo até o 5º dia útil de cada mês.**

7.2.1 A NOTA FISCAL deverá ser apresentada com os comprovantes e guias de recolhimento de encargos e obrigações trabalhistas de todos os serviços prestados durante o mês, com valores e folha de pagamento devidamente assinada por seu funcionário, sujeita às penalidades previstas em lei.

7.1.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, considerando o mês comercial de 30 dias para qualquer mês, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)/30$, logo:

$I = (0,5/100)/30 \quad I = 0,00016667$

$EM = I \times N \times VP$, em que:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal; EM = Encargos moratórios (juros);

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



7.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta enviada.

8.2. Após o interregno de um ano, ocorrerá após provocação da contratada ou, se de ofício, mediante anuência da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo único Em observância ao disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, poderá haver revisão extraordinária dos valores contratados, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará formalmente um **Gestor do Contrato** e, se necessário, um ou mais **Fiscais do Contrato**, com a finalidade de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual.

9.6. O Gestor e os Fiscais do Contrato deverão registrar em relatório próprio as ocorrências relevantes relacionadas à execução, propondo medidas corretivas, inclusive aplicação de sanções, quando for o caso.

9.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.8. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

9.9. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5 A atuação do Gestor e dos Fiscais não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

10.6. Alocar o empregado necessário ao perfeito cumprimento do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



10.12. Em caso de inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais relativas aos empregados diretamente vinculados a este contrato, a CONTRATANTE poderá reter, independentemente de aviso ou notificação prévia, os valores devidos à CONTRATADA, até o limite necessário para a quitação dos encargos em atraso, incluindo multas e demais encargos legais.

10.13. Comunicar ao **Fiscal do contrato**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

SEDE: Av. Maneca Marques, 520 / Conjunto Jardim Yolanda,

Bairro: Parque 10 de novembro / Manaus/AM - CEP. 69055-021 Telefone: (92) 3342 – 4300 / secretaria@crefono9.org.br

SUBSEDE: R. dos Pariquis, 2999 - Sala 809 - Cremação, Belém - PA, cep: 66040-045, tel: 2121-0209 delegacia.crefono9@crefono9.org.br



11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa: (1) moratória de 0.5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. O contrato poderá ser extinto:

14.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);



14.4.2.caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços pretendidos para o objeto, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho CONTRATANTE nos seguintes elementos de despesas:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.008 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem.

Centro de custo: 02.01.01.002 Manter e desenvolver as atividades da gestão administrativa Belem/PA

15.2. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à disponibilidade de dotação orçamentária dos exercícios seguintes, tendo esta contratação adequação orçamentária e financeira com o planejamento orçamentário do Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas – Manaus, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, xx de xxxx de 2026.

Karla Geovanna Moraes Crispim

Conselho Regional de Fonoaudiologia 9ª Região
Contratante

Contratado